



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Santa Vitória MG, 25 de agosto de 2025.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca**, vem, muito respeitosamente, comunicar que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

- ✓ Pessoa Física na qual o empreendimento se vincula: **Reinaldo Souza Carvalho Neto**;
- ✓ CPF: 065.133.976-69;
- ✓ Empreendimento Fazenda Maravilha, Invernada e Cabeceira da Invernada - MATRÍCULAS 21.947, 1.723, 20.754, 4.296 E 18.826;
- ✓ Endereço da Pessoa Física: Rua Elias Miguel Árabe Nº 768 Bairro: Jardim do Lago CEP: 38.081.537 Uberaba - MG;
- ✓ Município e coordenadas geográficas do desenvolvimento das atividades: Santa Vitória - MG (LAT) 18°57'55,93" e (LONG) 50°08'06,11";
- ✓ Fator locacional resultante: 0;
- ✓ Classe predominante resultante: 1;
- ✓ Modalidade de licenciamento: LAS-CADASTRO;
- ✓ Processo Administrativo Licenciamento: 04016/2025.

**Motivo da decisão:**

O processo citado foi protocolado no dia 22/05/2025, passou por algumas análises com informações complementares deste órgão ambiental e estava aguardando um retorno com as informações solicitadas. Considerando que, em 24 de julho de 2025 tivemos uma mudança na legislação e que impacta na análise deste processo. Por meio da publicação da DN 258/2025 de 24 de julho de 2025, geraram as alterações promovidas nos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1, ficam dispensados de licenciamento os empreendimentos enquadrados nestas atividades cuja área útil seja inferior a 1.000ha. Portanto, no âmbito do licenciamento ambiental municipal estas atividades somente serão passíveis de licenciamento para municípios que possuem convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, visto que, estes dois códigos foram excluídos do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

Conforme disposto na Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, que entrou em vigor na data da sua publicação, as alterações promovidas nesta deliberação aplicam-se aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

processos formalizados a partir de sua vigência. **Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados pelo órgão ambiental municipal, com fundamentação na norma ora publicada, dando-se a respectiva publicidade no arquivamento.** Já as licenças ambientais vigentes, emitidas para os referidos códigos anteriormente à publicação da Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, permanecem válidas, permanecendo também a obrigação de cumprimento de condicionantes nelas impostas.

Com isso, neste processo não poderá mais seguir a análise da atividade: G-02-07-0 em uma área de pastagem de 88,2523 ha, visto que, a mesma foi excluída da DN nº 213/2017, da competência municipal, conforme os artigos 4º e 5º da referida norma após a sua publicação em 31 de julho de 2025.

Como é uma mudança recente, o Município precisa se organizar juridicamente, ser autorizado pela gerência do Estado de Minas Gerais e ver a possibilidade de elaborar uma legislação para conseguir a atribuição das mesmas novamente. Assunto que está em análise junto à Gerência e junto à Procuradoria Geral do Município de Santa Vitória. Enquanto isso, **ORIENTA-SE** que, o empreendedor realize a devida licença ambiental da atividade de código G-02-07-0 pelo sistema do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto determino o **cancelamento/arquivamento do processo nº 04016/2025 na modalidade LAS-CADASTRO.**

Atenciosamente,

---

**Juciene Santos Ferreira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca